

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2012.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2/2012.

OBJETO: **Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Unaí relativas ao exercício de 2007.**

AUTOR: **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

RELATOR: **VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, autuado sob o n.º 2/2012, que dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Unaí relativas ao exercício de 2007.

Fundamentação

2. Considerando que não houve a apresentação de emendas dá-se a presente Redação Final sob mínima alteração do texto original, conforme se segue.

3. Deu-se a correção da Ementa do propositivo no sentido de simplificar o enunciado a fim de torná-lo conciso para alcançar a plena comunicação do assunto ao destinatário da Lei, apresentando a ideia proposta com um menor número de palavras, eliminando-se os vocábulos **“Dispõe sobre”** que foi substituído pelo vocábulo **“Rejeita”**. E, ainda, deu-se a inserção da expressão **“e dá outra providência”** a fim de contemplar o fato de que o projeto também aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

4. Houve por bem inserir no Preâmbulo do propositivo a citação da alínea correspondente à função do Chefe do Poder Legislativo com a inserção da expressão “**alínea d**” logo após a citação do inciso I do artigo 80 do Regimento Interno.

5. Coube inserir no texto do artigo 1º do propositivo a expressão “**o disposto no**” antes da citação do artigo 167 e seu inciso V a fim de melhorar a redação. E, ainda, inserção da sigla do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a fim de padronizar as redações legislativas.

6. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

7. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

8. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2012 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de maio de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2/2012

Rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Unaí relativas ao exercício de 2007 e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Unaí relativas ao exercício de 2007, tendo em vista a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 761.191,68 (setecentos e sessenta e um mil cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), em desconformidade com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, decorrente do Processo n.º 749351.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de maio de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado